



CÂMARA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO
GESTÃO EFICIENTE, CIDADE EFICIENTE.

INDICAÇÃO Nº 99 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 12 DE SETEMBRO DE 2025

Indica sobre a política municipal de incentivo à prática de esportes para idosos, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a política municipal de incentivo à prática de esportes para idosos, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a política municipal de incentivo à prática de esportes para idosos, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Institui a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, no âmbito do município de Eusébio.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos; e

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso legalmente constituídas poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.